

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 184/89

de 6 de Março

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, pelo que respeita ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que sejam extintos os lugares constantes

do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 184/84, de 29 de Maio, e criados, em sua substituição, os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria, que passa a constituir o quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 184/89, de 6 de Março

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Secretário	—	(a) 1
Técnico superior	—	Gestão geral, planeamento, recolha, tratamento e divulgação da informação e consultadoria jurídica.	Técnico superior	2	Assessor principal ou assessor	A ou B	4
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D ou E	
		Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior de BAD.	2	Assessor principal ou assessor	A ou B	3
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	C, D ou E	
Técnico-profissional. . .	3	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD.	—	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M	3
	3	Secretariado e recepção	Secretário-recepcionista.	—	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, J, L ou M	2
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia ...	—	—	Chefe de secção	G	2
	3	Tesouraria	Tesoureiro	—	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H, I ou J	1
	3	Administrativa	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal	I	2
					Primeiro-oficial	J	6
					Segundo-oficial	L	7
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	—	Terceiro-oficial	M	8
Pessoal operário	2	Artes gráficas	Operador de <i>offset</i> ...	—	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	(b) 3
	2	Electricidade	Electricista-projeccionista.	—	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1
	2	Jardinagem	Jardineiro	—	Electricista-projeccionista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q	1
Pessoal auxiliar	1	Biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico	—	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	M, O, Q ou R	1
	1	Biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico	—	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	4

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar	1	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	3
	1	Apoio geral às actividades lectivas e serviços. Vigilância e encaminhamento dos utentes.	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo principal	Q	(c)
					Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T	(d)
	1	Guarda e vigilância das instalações.	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, R ou S	2
	—	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de manutenção.	—	Auxiliar de manutenção de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T	5

(a) Equiparação a chefe de divisão, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 375/84, de 29 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(c) Dois dos lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	04	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes.....	-	65	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família.....	65	-	(a)
						<i>Soma do capítulo 01</i>	65	65	
02	01					Serviços diplomáticos e consulares			
						Serviços internos — Secretaria-Geral			
			1.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 200	-	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	2 500	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	3 700	(c)
	05					Serviços internos — Despesas comuns			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	5 814	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	5 800	-	(c)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	14	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	1 000	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	1 000	(d)